



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-157SkxPHCXN1Jw&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39853528878-GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS

Celebrado entre

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

e

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.
como Fiadoras

22 DE FEVEREIRO DE 2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(I) ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ascensus Gestão" ou "Emissora");

(II) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Simplific Pavarini" ou "Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente Emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(III) ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Sala E, Glória, CEP 89216-215, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.345.902/0001-10, e na JUCESC sob o NIRE 42.202.964.081, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Ascensus Investimentos"); e

(IV) ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 221, CEP 29050-545, Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu contrato social

Página 2 de 74



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(“Ascensus Comex” e, em conjunto com a Ascensus Investimentos, simplesmente “Fiadoras”).

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, celebrar este “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*” (“Escritura”), nos termos e condições descritos abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo:

“ AGD ”	Assembleia Geral de Debenturistas.
“ AGE Emissora ”	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a Emissão e a realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária; (c) a celebração da presente Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição; e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE.
“ Agente Fiduciário ”	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.
“ Alienação Fiduciária de Imóvel ”	Significa a alienação fiduciária do Imóvel, a ser outorgada pela Emissora conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
“ Amortização Extraordinária Facultativa ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.5 desta Escritura.



“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ARS Ascensus Investimentos”	Reunião de Sócios da Ascensus Investimentos, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a celebração da presente Escritura; e (c) a autorização à Diretoria da Ascensus Investimentos para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Invesimentos.
“ARS Ascensus Comex”	Reunião de Sócios da Ascensus Comex, realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou, entre outros, (a) a outorga da Fiança; (b) a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a celebração do Contrato de Depositário; e (d) autorização à Diretoria da Ascensus Comex para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Fiadora Ascensus Comex.
“Ascensus Investimentos”	Ascensus Investimentos Ltda., acima qualificada.
“Ascensus Comex”	Ascensus Comércio Exterior Ltda., acima qualificada.
“Atos Societários das Fiadoras”	Significa a ARS Ascensus Investimentos e a ARS Ascensus Comex, em conjunto.
“B3 - Segmento CETIP UTM”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.
“Banco Centralizador”	BANCO ARBI S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50.
“Agente Liquidante” ou “FRAM Capital”	FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira



	devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25. Tal definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços de agente liquidante da Emissão.
“Cartórios de Títulos e Documentos”	Significa os cartórios de títulos e documentos das cidades de (i) São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) Joinville, Estado de São Catarina; e (iii) Vitória, Estado do Espírito Santo.
“Cessão Fiduciária”	Significa a cessão fiduciária, a ser outorgada pela Ascensus Comex, dos Direitos Creditórios conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV.
“CPF/ME”	Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comunicação de Encerramento”	A comunicação sobre o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.



“Comunicação de Início”	A comunicação sobre o início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
“Conta Vinculada”	A conta vinculada nº 371664-0, Agência nº 0001-9, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário, mantida pela Emissora junto ao Banco Centralizador, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.
“Contrato de Alienação Fiduciária”	<i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na forma substancialmente prevista no Anexo A desta Escritura.
“Contrato de Cessão Fiduciária”	<i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Crédito Fiduciária de Créditos, Administração de Contas em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> a ser celebrado entre a Ascensus Comex, a Emissora e o Agente Fiduciário, na forma substancialmente prevista no Anexo B desta Escritura.
“Contrato de Depositário”	<i>“Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Ascensus Gestão e Participações S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder.
“Contratos de Garantia”	Significa o Contrato de Alienação Fiduciária em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depositário.
“Contrato de Importação”	Significa o Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº



	591/2018, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comex e a Pneu Free.
“Coordenador Líder”	FRAM CAPITAL , conforme acima qualificada, instituição financeira intermediária líder da Oferta, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	22 de fevereiro de 2021.
“Data de Vencimento”	22 de fevereiro de 2026.
“Debêntures”	A totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, emitidas no âmbito desta Emissão.
“Debêntures em Circulação”	Para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
“Debenturistas”	Titulares das Debêntures da presente Emissão.
“Destinação de Recursos”	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.7 desta Escritura.
“Dia Útil”	Com relação às obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



“Direitos Creditórios”	Significa os Direitos Creditórios – Contrato de Importação em conjunto com os direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada (incluindo a parcela dos recursos oriundos desta Emissão que serão liberados conforme previsto nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.
“Direitos Creditórios – Contrato de Importação”	Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Ascensus Comex, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Ascensus Comex, oriundos do Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
“Documentos da Operação”	Significa, em conjunto, (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Banco Liquidante e Outras Avenças; e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme esta Escritura.
“Emissão”	A 2ª (Segunda) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da emissora.
“Emissora”	Ascensus Gestão e Participações S.A., acima qualificada.



“Encargos Moratórios”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.9.4.1 desta Escritura.
“Escritura”	A presente <i>“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”</i> .
“Escrutador”	FRAM Capital , conforme acima qualificada, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão.
“Evento de Vencimento Antecipado Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.1 desta Escritura.
“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.3.2 desta Escritura.
“Fiança”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.12.1 desta Escritura.
“Garantias”	Significa as seguintes garantias em conjunto: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) a Cessão Fiduciária.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Imóvel”	Imóvel de titularidade da Emissora, objeto da matrícula nº 173.546, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, a ser constituída por meio do <i>“Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Instrução CVM 358”	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.



“Instrução CVM 539”	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.
“Investidores Profissionais”	São os investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sendo: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento,



	desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes
“JUCESSC”	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
“JUCESS”	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.
“Leis Anticorrupção”	Leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a FCPA - <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> e a <i>UK Bribery Act</i> .
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei de Registros Públicos”	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
“Legislação Socioambiental”	As leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
“MDA”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM.
“Obrigações Garantidas”	Todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a



	ser assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, do Escriturador e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura, com relação à execução desta Escritura.
“Oferta Restrita”	Significa a distribuição pública com esforços restritos das Debêntures da presente Emissão, nos termos da Instrução CVM 476.
“Período de Capitalização”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.
“Pneu Free”	Pneu Free do Brasil Comércio Eletrônico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua



	Mariano Soares, nº 255, Corveta, CEP 89245-000, na Cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.891.896/0002-43.
“Prêmio”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1. desta Escritura.
“Primeira Data de Integralização”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
“Reforço de Garantias”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.6.2 desta Escritura.
“Remuneração”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 desta Escritura.
“Resgate Antecipado Facultativo Total”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 desta Escritura.
“Taxa DI”	As taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros, de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa SELIC”	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil.
“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.6 desta Escritura.
“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1.1 desta Escritura.
“Valor Nominal Unitário”	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
“Valor Mínimo do Contrato de Importação”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.
“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (ii) desta Escritura.



“Valor Mínimo de Garantia”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.5 desta Escritura.
“Valor Mínimo do Imóvel”;	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 (i) desta Escritura.
“Valor Total da Emissão”	Até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura são realizadas com base nos termos da Instrução CVM 476 e nas deliberações da AGE, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. A outorga das Garantias, conforme definidas na presente Escritura, foram devidamente autorizadas pelos respectivos acionistas/sócios da Emissora e das Fiadoras, respectivamente, em AGE e Atos Societários das Fiadoras.

3. DOS REQUISITOS

3.1. A presente Emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures (“Oferta Restrita”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Arquivamento e Publicação

3.1.1.1. A ata da AGE e os Atos Societários Fiadoras serão arquivados nas respectivas juntas comerciais competentes, devendo ser protocolados previamente à subscrição e integralização das Debêntures, sendo a ata de AGE publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “A Notícia”. Uma cópia da ata da AGE da Emissora e dos Atos Societários das Fiadoras devidamente arquivados nas respectivas juntas comerciais competentes



deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos arquivamentos.

3.1.2. Registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESC e nos Cartórios de Títulos e Documentos

3.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo o seu protocolo perante a JUCESC ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. As vias originais desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESC deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.2. Em função da garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras, esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, devendo o seu protocolo perante cada um dos Cartórios de Títulos e Documentos ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura, e de seus eventuais aditamentos, por todas as partes, devendo o seu protocolo ser realizado previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.1.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 3.1.2, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura.

4. Dispensas e demais registros

4.1.1. Dispensa de Registro na CVM



4.1.1.1. Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, não obstante a obrigação do Coordenador Líder enviar a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

4.1.2. **Registro na ANBIMA**

4.1.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA em vigor nesta data.

4.1.3. **Registro das Garantias Reais**

4.1.3.1. Em atendimento ao disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal contrato, será registrado nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo estipulado no respectivo instrumento, nunca superior a 20 (vinte) dias da data da sua assinatura pelas partes. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo antes da Primeira Data de Integralização.

4.1.3.2. O Contrato de Alienação Fiduciária, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tal contrato, será protocolado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no prazo estipulado no instrumento, nunca superior a 30 (trinta) dias da data da sua assinatura pelas partes.

4.1.4. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

4.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e



operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; e (iii) custódia eletrônica na B3 – Segmento CETIP UTMV.

4.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 4.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observada as condições previstas no 15 da Instrução CVM 476 e desde que a Emissora esteja cumprindo com as obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Objeto Social da Emissora

5.1.1. Nos termos do atual estatuto social da Emissora, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de abril de 2015, a Emissora tem por objeto social: participação no capital e/ou lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, cotista ou consorciada, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária – Holding; assessoria e consultoria em administração, compreendendo planejamento estratégico, estruturação organizacional, gestão de recursos humanos e planejamentos e gestão de recursos financeiros.

5.2. Número da Emissão

5.2.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Valor Total da Emissão



5.4.1. O montante total da emissão será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

5.5. **Quantidade de Debêntures**

5.5.1. Serão emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures.

5.6. **Agente Liquidante e Escriturador**

5.6.1. O Agente Liquidante da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a **FRAM Capital**, acima qualificada, que será responsável por pelos procedimentos de liquidação das Debêntures, bem como efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável.

5.7. **Destinação dos Recursos**

5.7.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao investimento, pela Emissora, na área no Porto de Paranaguá denominada Terminal PAR12, reservada à movimentação de veículos, bem como ao reforço de seu capital de giro.

5.7.2. Uma parcela dos recursos obtidos serão exclusivamente depositados na Conta Vinculada, no montante equivalente ao Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) referente à primeira parcela de Remuneração das Debêntures. Os recursos excedentes ao montante do Serviço da Dívida da primeira parcela de Remuneração das Debêntures serão transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora nº 32067-6, agência nº 2693, mantida junto ao Banco Bradesco.

5.7.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e declaração da Emissora quanto à utilização de recursos prevista no parágrafo acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória e/ou a declaração da Emissora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação.

5.8. **Procedimento de Distribuição**



5.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.8.2. Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder.

5.8.3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.8.4. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476, os fundos de investimento e as carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 5.8.3 acima.

5.8.5. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, estão de acordo com os riscos elencados no Anexo C desta Escritura de Emissão e à constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias, atestando, ainda, sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e que estão cientes, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima; e **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, notadamente a Instrução CVM 476 e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

5.8.6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores



Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

5.8.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica, sendo que o Coordenador Líder organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas.

5.8.8. À exclusiva discricionariedade do Coordenador Líder, serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais, atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, por meio da assinatura da declaração de que trata a Cláusula 5.8.5 acima.

5.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures.

5.8.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.8.12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.

5.8.13. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTM.



5.8.14. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Características Gerais

6.1.1. Valor Nominal Unitário

6.1.1.1. O Valor Nominal Unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

6.1.2. Data de Emissão

6.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 22 de fevereiro de 2021.

6.1.3. Prazo e Data de Vencimento

6.1.3.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 7.3 abaixo e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.1.3.2. Na ocasião do vencimento desta Emissão, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

6.1.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.1.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, será expedido por este extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.1.5. *Conversibilidade*

6.1.5.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.1.6. *Espécie*

6.1.6.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.7. *Garantias*

6.1.7.1. As Debêntures contarão com garantias reais e fidejussória, conforme abaixo especificadas.

6.2. Prazo de Subscrição

6.2.1. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da Comunicação de Início pela instituição intermediária líder da Oferta nos termos do art. 8º-A da Instrução CVM 476.

6.3. Forma de Subscrição e de Integralização

6.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável.



6.3.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

6.4. **Direito de Preferência**

6.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.5. **Atualização do Valor Nominal**

6.5.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.6. **Remuneração**

6.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”).

6.6.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento.



6.6.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do Fator DI.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Página **24** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Fator de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]$$

onde:

spread = 6,5000

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “n” um número inteiro.

6.6.3.1. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Página **25** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

6.6.4. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 6.6.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.6.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 5 (cinco) dias acima ou em até 02 (dois) Dias Úteis após a data da sua extinção, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas da Cláusula 6.6.3 acima e na apuração de TDIk será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.6.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.6.7. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada conforme a Cláusula 6.6.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação, ou no caso de obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção de quórum de deliberação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a Taxa SELIC, exceto caso a Emissora realize o resgate total, nos termos das Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 abaixo, por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.7. Repactuação

6.7.1. Não haverá repactuação das Debêntures.



6.8. Amortização Programada

6.8.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais definidos a seguir:

Período	Data	% do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
0	18-Feb-21	
1	18-Mar-21	0,0000%
2	18-Apr-21	0,0000%
3	18-May-21	0,0000%
4	18-Jun-21	0,0000%
5	18-Jul-21	0,0000%
6	18-Aug-21	0,0000%
7	18-Sep-21	0,0000%
8	18-Oct-21	0,0000%
9	18-Nov-21	0,0000%
10	18-Dec-21	0,0000%
11	18-Jan-22	0,0000%
12	18-Feb-22	0,0000%
13	18-Mar-22	2,0833%
14	18-Apr-22	2,0833%
15	18-May-22	2,0833%
16	18-Jun-22	2,0833%
17	18-Jul-22	2,0833%
18	18-Aug-22	2,0833%
19	18-Sep-22	2,0833%
20	18-Oct-22	2,0833%
21	18-Nov-22	2,0833%
22	18-Dec-22	2,0833%



23	18-Jan-23	2,0833%
24	18-Feb-23	2,0833%
25	18-Mar-23	2,0833%
26	18-Apr-23	2,0833%
27	18-May-23	2,0833%
28	18-Jun-23	2,0833%
29	18-Jul-23	2,0833%
30	18-Aug-23	2,0833%
31	18-Sep-23	2,0833%
32	18-Oct-23	2,0833%
33	18-Nov-23	2,0833%
34	18-Dec-23	2,0833%
35	18-Jan-24	2,0833%
36	18-Feb-24	2,0833%
37	18-Mar-24	2,0833%
38	18-Apr-24	2,0833%
39	18-May-24	2,0833%
40	18-Jun-24	2,0833%
41	18-Jul-24	2,0833%
42	18-Aug-24	2,0833%
43	18-Sep-24	2,0833%
44	18-Oct-24	2,0833%
45	18-Nov-24	2,0833%
46	18-Dec-24	2,0833%
47	18-Jan-25	2,0833%
48	18-Feb-25	2,0833%
49	18-Mar-25	2,0833%
50	18-Apr-25	2,0833%
51	18-May-25	2,0833%
52	18-Jun-25	2,0833%
53	18-Jul-25	2,0833%
54	18-Aug-25	2,0833%
55	18-Sep-25	2,0833%
56	18-Oct-25	2,0833%
57	18-Nov-25	2,0833%
58	18-Dec-25	2,0833%



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

59	18-Jan-26	2,0833%
60	18-Feb-26	2,0833%

6.9. Condições de Pagamento

6.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

6.9.1.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV.

6.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Agente Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente Liquidante e do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputado qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

6.9.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.9.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.9.3. Prorrogação dos Prazos

6.9.3.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia



em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

6.9.4. *Encargos Moratórios*

6.9.4.1. Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

6.9.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

6.9.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9.4 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.10. **Publicidade**

6.10.1. Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal “A Notícia”, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”) observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução CVM 476.



6.10.2. Caso a Emissora altere qualquer dos jornais de publicação após a data de celebração desta Escritura, a Emissora deverá enviar notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais de publicação da Emissora anteriormente utilizados, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

6.11. **Garantia Real**

6.11.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) alienação fiduciária do Imóvel, mediante a celebração e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, sendo que para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o valor do Imóvel é de R\$ 12.816.000,00 (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, emitido pelos avaliadores, Srs. Ademir de Souza, inscrito no CRECI/SC sob o nº 13.211, Teodoro Edson de Oliveira, inscrito no CRECI/SC sob o nº 8.606, e Marcio José Batista, inscrito no CREA/CAU sob o nº A110.180-3, em 12 de fevereiro de 2021 ("Valor Mínimo do Imóvel"), o qual será reavaliado conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;

(ii) cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, sendo certo que (a) o fluxo de recursos provenientes do Contrato de Importação que serão cedidos aos Debenturistas deverão corresponder, trimestralmente, durante o prazo de vigência das Debêntures, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Emissora, a partir da Data de Emissão, ao montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada ("Valor Mínimo do Contrato de Importação"); e (b) deverá transitar mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a



quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, no dia imediatamente anterior à cada Data de Pagamento, para fins de pagamento da próxima parcela vincenda das Debêntures;

(iii) cessão fiduciária dos direitos sobre a Conta Vinculada e dos recursos depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.11.2. O Contrato de Alienação Fiduciária acima descrito deverá ser celebrado e registrado perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.

6.11.3. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser celebrado e registrado perante os respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede dos signatários do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, previamente a subscrição e integralização das Debêntures.

6.11.4. Anualmente a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário novo no laudo de avaliação, preparado conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, para que seja verificado o Valor Mínimo do Imóvel atualizado.

6.11.5. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, o Valor Mínimo do Imóvel somado ao Valor Mínimo do Contrato de Importação deverá ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desta Emissão ("Valor Mínimo de Garantia"). O Valor Mínimo de Garantia será verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social ("Data de Verificação"), sendo que para fins desta Emissão a primeira Data de Verificação será 5 de agosto de 2021.



6.11.6. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada mensalmente, com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada.

6.11.6.1.1. Para fins da verificação descrita acima e do Valor Mínimo do Contrato de Importação, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Banco Centralizador.

6.11.6.2. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Garantia, a Emissora deverá apresentar novas garantias para o reforço das Garantias (“Reforço de Garantias”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, para que o Agente Fiduciário convoque uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebido da proposta de nova garantia pela Emissora, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

6.11.6.3. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Emissora e do Banco Centralizador para o cumprimento de suas atribuições.

6.11.6.4. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

6.12. **Garantia Fidejussória**

6.12.1. Em garantia do pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, além das garantias reais descritas na Cláusula 6.11 acima, as Fiadoras prestam fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, nos termos descritos a seguir.



6.12.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, ou seja, das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração, Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do ambiente da B3 - Segmento CETIP UTMV.

6.12.3. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Escriturador e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, para pagamento aos Debenturistas.

6.12.4. As Fiadoras expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

6.12.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item a, até o limite do valor efetivamente pago pelas Fiadoras, observada a Cláusula 6.12.3 acima.

6.12.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.8. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.



6.12.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de quaisquer direitos ou prerrogativas dos Debenturistas previstos nesta Escritura.

6.12.10. As Fiadoras deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada das demonstrações financeiras auditadas, referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito desta Debênture, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

6.13. Aditamento à Presente Escritura

6.13.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pelas partes após aprovação em AGD, que deverá ser convocada e realizada conforme o previsto na Cláusula 10 desta Escritura, e cuja ata deverá ser protocolada para registro na JUCESC conforme os prazos previstos nesta Escritura.

7. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM e condicionado ao aceite do debenturista vendedor, nos termos da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

7.2.1. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Emissora, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Emissora, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio flat de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente), e apurado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} \times ((1 + \text{PR}) ^ {d/252} - 1), \text{ onde}$$

Prêmio = valor unitário do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total, expresso em Reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido das Remuneração apurada desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

PR = 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e



d= quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

7.2.1.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura.

7.2.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTMV. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativos das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante.

7.2.1.4. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1.5. Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Emissora ("Amortização Extraordinária Facultativa"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

7.2.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Emissora, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário



das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

7.2.1.7. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTMV. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante.

Oferta de Resgate Antecipado

7.2.2. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures.

7.3. Vencimento Antecipado

7.3.1. *Vencimento Antecipado Automático.* O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou às Fiadoras, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras referentes às Debêntures, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo evento de vencimento antecipado ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária e/ou de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 3 (três) dias da data em que tal obrigação se tornou devida;



(ii) haja pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Emissora e/ou Fiadoras, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, ingressarem em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, se a Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável, formularem pedido de autofalência;

(iii) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou Fiadoras, conforme aplicável;

(iv) seja verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação da Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, nos termos desta Escritura, ou outras obrigações no âmbito da Emissão, desde que gere um efeito adverso relevante. Para fins desta Escritura considera-se um efeito adverso relevante qualquer evento que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprirem com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(v) tenha sido caracterizado o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou Fiadoras, conforme o caso, por si e/ou qualquer de suas controladas, seja como parte ou garantidor, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior ao correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) inobservância de quaisquer valores que compõe o Valor Mínimo de Garantia e não ocorra o seu reforço no prazo previsto nesta Escritura e nos respectivos Contratos de Garantia;

(vii) intervenção, liquidação, insolvência, dissolução, encerramento das atividades ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura, no todo ou em parte;

Página **39** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

- (ix) questionamento judicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras da validade, eficácia ou exequibilidade das Debêntures e/ou de qualquer uma das Garantias e/ou desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- (x) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro;
- (xi) qualquer das Garantias venha a se tornar ineficaz, inexecutável, bem como seja resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;
- (xii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) caso a Alienação Fiduciária de Imóvel não seja prenotada e/ou o respectivo registro da Alienação Fiduciária de Imóvel não seja realizado na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Alienação Fiduciária; ou
- (xiv) caso o Contrato de Cessão Fiduciária não seja registrado nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos na forma prevista nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.3.2. *Vencimento Antecipado Não Automático:* O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou das Fiadoras o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Escritura (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de



Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, com exceção das hipóteses previstas nos itens (iii) e (vii) da Cláusula 7.3.1 acima;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadoras, até o vencimento, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, assumida nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação tratando do inadimplemento;
- (iii) se a Emissora e/ou Fiadoras forem condenados, em qualquer instância, sem que tenha sido deferido efeito suspensivo a recurso judicial tempestivamente proposto pela Emissora e/ou Fiadoras contra a decisão, em qualquer ação ou execução, ou, ainda, qualquer outra medida que materialmente afete a sua solvência, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas;
- (iv) haja protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou Fiadoras em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto: (a) seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto for cancelado; (c) forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo; ou, ainda, (d) houver sustação do protesto;
- (v) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadoras, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que esteja sujeita, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, desde que reconhecido judicialmente ou não contestado/defendido pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (vi) na ocorrência de qualquer alteração do controle societário da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, sendo que a expressão “controle societário” deverá ser entendida, para fins desta Escritura, como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

Página **41** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

- (vii) caso seja proferida decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado condenando o(s) sócio(s) ou controlador(es) da Emissora e/ou da Fiadoras, quando for o caso, pelos crimes: (a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (c) contra a saúde pública; (d) eleitorais; (e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou; (h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- (viii) redução do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e, conforme aplicável;
- (x) comprovação de inveracidade, falsidade, inconsistência ou omissão material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura;
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicáveis, da Emissora e/ou das Fiadoras, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável;
- (xii) comprovação de que qualquer disposição desta Escritura for revogada, rescindida, se tornar nula ou deixar de estar em pleno efeito e vigor;
- (xiii) descumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, exceto com relação a outras obrigações socioambientais que têm período de cura diverso do aqui disposto;
- (xiv) se for recebida denúncia contra a Emissora e/ou Fiadoras, e/ou suas Controladas de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro (caso aplicável), relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção;



(xv) decisão judicial que questione a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura, da Fiança, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, feito por qualquer terceiro e recebido pela autoridade competente;

(xvi) caso o Contrato de Importação tenha sua vigência terminada, por qualquer motivo, a qualquer tempo, e a Emissora não providencie o Reforço de Garantia no prazo descrito nesta Escritura;

(xvii) caso a Emissora deixe de manter o seguinte índice financeiro, o qual será acompanhado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"), sendo que a primeira verificação ocorrerá em 2022 com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00x (três inteiros)

Sendo que para estes fins, consideram-se:

Dívida Líquida: o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas de suas controladas perante pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, tais como mútuo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance, operações de cessão de direitos creditórios em que a Emissora permaneça coobrigada ou responsável solidária após tal cessão, fiança ou avais; menos as disponibilidade em caixa, bancos e aplicações financeiras, e os montantes depositados na Conta Vinculadas da Emissora (incluindo os rendimentos de tais montantes, caso aplicável).

EBITDA: o lucro operacional da Emissora, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); (iv) despesas extraordinárias que não tenham efeito caixa; (v) provisão para manutenção de rodovia; e excluindo-se (x) receitas não operacionais; e (y) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

Página **43** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(xviii) distribuição de recursos, pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, aos acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sob qualquer forma, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura.

7.3.2.1. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.3 acima, será necessário o quórum de titulares que representem 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.2.2. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação, e/ou não obtenção de quórum de deliberação da AGD prevista na Cláusula 7.3.2 acima e/ou de não ser aprovado o exercício da faculdade de não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado ou vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) e/ou última Data de Pagamento até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. O pagamento deverá ser realizado pela Emissora imediatamente, a partir: (i) da data da notificação do vencimento antecipado automático das Debêntures a ser enviada imediatamente à B3 após o efetivo vencimento antecipado automático, ou (ii) da data da notificação do vencimento antecipado, a ser enviada imediatamente à B3 após a realização da AGD, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios devidos, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo Agente Fiduciário adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

7.3.4. O pagamento das debêntures será realizado observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiada eletronicamente na B3, e/ou do Escriurador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Página 44 de 74



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

7.3.5. Sem prejuízo do previsto acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado e em intervalos de no mínimo 6 (seis) meses, declaração atestando a inoccorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado previstas acima ou, se for o caso, informando sobre a ocorrência de qualquer das referidas hipóteses, nesse caso com a respectiva justificativa.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação, nas regulamentações aplicáveis e nos demais documentos da Emissão, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e dos auditores independentes, bem como como cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser verificado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como do envio de declaração, assinada por representante legal da Emissora, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora ou Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) o cumprimento do Índice Financeiro; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) avisos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, conforme aplicável, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de

Página **45** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleia geral e/ou reunião da diretoria da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva realização;

(c) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento pela Emissora;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);

(e) qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que venha a ser solicitada à Emissora pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(f) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada aos Eventos de Inadimplemento, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e da Fiadora, conforma aplicável;

(iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável;

(iv) cumprir com a Legislação Socioambiental aplicável;

(v) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento de sua ocorrência;

Página 46 de 74



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

- (vi) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;
- (vii) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão;
- (viii) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ix) quando solicitado fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de licenças, autorizações, autuações, processos judiciais ou administrativos, ou outros documentos relativos e aplicáveis à Emissora relacionados à Legislação Socioambiental;
- (x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xii) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, devendo, dentro de até 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, providenciar que suas demonstrações financeiras sejam auditorias por uma das seguintes empresas: (i) Deloitte; (ii) Ernst & Young (EY); (iii) KPMG; (iv) PricewaterhouseCoopers (PWC); (v) BDO RCS Auditores Independentes ou (vi) Grant Thornton Auditores Independentes;



(xiii) a Emissora deve ainda atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso “d” deste item;

(xiv) cumprir todo dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção conforme aplicável, pela Emissora ou suas coligadas e controladas;

Página **48** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvi) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Cumprir a legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo;

(xvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e pela B3;

(xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(xix) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xx) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens (ix) e (xi) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 28, de 2 de abril de 2009;

(xxi) comparecer às AGDs sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxii) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Banco Centralizador, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas



e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures e das Garantias;

(xxiii) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção do crédito e demais direitos dos Debenturistas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os seus direitos contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetá-los de maneira adversa;

(xxiv) aplicar os recursos captados por meio da Emissão nos termos previstos nesta Escritura;

(xxv) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e da AGE da Emissora, e (iii) das despesas da Emissora as e remuneração com a contratação do Escriturador, Agente Liquidante, Banco Centralizador, Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

(xxviii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxix) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;



(xxx) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xxxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxiii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa;

(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(xxxiv) repassar as informações referentes aos eventos das Debêntures ao Escriturador, informando o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, previsto até às 17:00 horas da véspera do evento;

(xxxv) não realizar qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário; (ii) juros sobre o capital próprio; (iii) mútuos ou (iv) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou pessoas físicas relacionadas ao grupo econômico da Emissora, sem que seja observado o quanto segue: (i) atendimento do Índice Financeiro estabelecido nesta Escritura; e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura; e

(xxxvi) envidar seus melhores esforços para obter o registro das aprovações societárias na JUCESC e JUCEES no prazo de até 15 (quinze) dias contados de suas respectivas realizações.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas, usos e costumes de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou

Página **51** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) esta Escritura, os Contratos de Garantias e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura, dos Contratos de Garantias e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou

Página **52** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;

(ix) verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xi) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xii) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xiii) na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

Página **53** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações ou até sua efetiva substituição.

9.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.3. **Substituição**

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das

Página **54** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura.

9.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado na JUCESC e nos Cartórios de Títulos e Documentos.

9.3.6.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.10 acima.

9.3.6.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura, inclusive, até sua efetiva



substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

9.3.6.3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.4. **Deveres**

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC e no Cartório de Títulos e Documentos, os Contratos de Garantia nos respectivos cartórios competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede e/ou domicílio da Emissora e/ou da Fiadora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura;

(xi) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, validando-as ou indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabeleçam condições que não devam ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

Página **57** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantidas;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período;

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 - Segmento CETIP UTMV a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas desta Escritura, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura,

Página **58** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as possíveis providências fundamentadas nesta Escritura, em até 7 (sete) Dias Úteis contado da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xviii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;

(xix) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.5.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.



9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma (i) remuneração única de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e (ii) remuneração anual de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

9.6.2. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.6.3.1. As parcelas citadas na Cláusula 9.6.1 e 9.6.3 acima serão reajustadas com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.6.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.6.3.3. As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



9.6.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3.5. Observado o disposto na Cláusula 9.6.2, na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela à que fez jus.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a apresentação do pedido de reembolso pelo Agente Fiduciário, acompanhado de cópia dos comprovantes da despesa.

9.7.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (i) publicações em geral e notificações; (ii) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; (iii) viagens, alimentação, transporte e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.7.4. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente



aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Aplica-se à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM, mediante publicação de edital em jornal utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, conforme Cláusula 6.10, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

10.4. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

10.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Página **62** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

10.7. A presidência da AGD caberá ao representante eleito pelos debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.8. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação (incluindo a renúncia ou perdão temporário para hipóteses de vencimento antecipado), exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, de quóruns qualificados previstos na presente Escritura, de valor e forma da Remuneração, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da alteração das hipóteses de Vencimento Antecipado, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.9. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

11.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente, que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída ou é pessoa civilmente capaz nos termos do Código Civil, conforme aplicável, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicável;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar, nos termos da lei e de seu respectivo contrato social, esta Escritura, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e contratuais necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e,

Página **63** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração desta Escritura e emissão das Debêntures e sua distribuição, no âmbito da Oferta, não infringe: (i) qualquer disposição legal ou regulamentar, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures na B3;

(vii) tem e estão válidas todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(viii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;

(ix) nenhum pagamento decorrente desta Escritura será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor da Emissora e/ou da Fiadora;

(x) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta;

Página **64** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

(xii) todos os bens e direitos objeto dos Contratos da Garantia são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelos Contratos da Garantia;

(xiii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures e de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, conforme divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTM, e que a forma de cálculo da Remuneração foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação dos quais tenham sido citadas na forma da lei que, possa vir a causar um impacto adverso na Emissora e/ou na Fiadora ou em suas respectivas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(xvi) não há fatos relativos à Emissora, às suas controladas, coligadas, e às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(xvii) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas;

(xviii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora e/ou na Fiadora;

(xix) inexistente investigação em curso, decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de



lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, as Leis pela Emissora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico; e

(xx) esta Escritura, bem como os demais documentos relacionados à Oferta e as obrigações previstas nestes documentos, constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 (Código de Processo Civil).

11.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas acima venha a se tornar falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes, incompletas e/ou imprecisas em qualquer momento após a Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

I. Se para a Emissora:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

II. Se para as Fiadoras:

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Página **66** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

III. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

IV. Se para o Escriturador e/ou Agente Liquidante:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti

Telefone: (11) 3513-3142 / 3104

Correio eletrônico: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou, ainda, por correio eletrônico enviado aos endereços acima, que serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada por cada uma das partes, conforme aplicável.



12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito pretendido pelas partes no momento da celebração desta Escritura.

12.4. As partes concordam que os documentos da Oferta Restrita poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 – Segmento CETIP UTMV ou da ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Página **68** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

12.8. As Partes declaram e reconhecem que esta Escritura e os Documentos da Operação poderão ser assinados por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, com o uso de plataforma digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte desta Escritura, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital nesta Escritura será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito; e (ii) a data de assinatura desta Escritura e dos Documentos da Operação será considerada a data indicada a seguir, para todos os fins de direito, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem efetivamente realizadas.

13. FORO

13.1. As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Joinville, 22 de fevereiro de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

(assinaturas nas próximas páginas)



[Página de Assinaturas (1/5) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Signed By: LAUDO LAMIN:72049545991
CPF: 72049545991
Signing Time: 2/25/2021 | 2:27:51 PM PST



—03ATE46B9CD84C7F843406BE0000A8CE

Nome: Laudo Lamin

Cargo: Diretor Presidente

Página **70** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página de Assinaturas (2/5) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:

Signed By: LAUDO LAMIN 72049545991
CPF: 72049545991
Signing Time: 2/25/2021 | 2:28:13 PM PST

63A1E46B5C084C7F843406BEE0DD0ABCE

Nome: Laudo Lamin

Cargo: Sócio Administrador

Página **71** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página de Assinaturas (3/5) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

DocuSigned by:
Flavio de Faria Rufino
Signed By: FLAVIO DE FARIA RUFINO.00384405983
CPF: 00384405983
Signing Time: 2/25/2021 | 3:20:38 PM PST
ICP-Brasil
34239RE179444B8160248E41275FE1FD

Nome: Flavio de Faria Rufino
Cargo: Sócio Administrador

Página **72** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página de Assinaturas (4/5) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria

Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA-05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2021 | 15:46:45 PST



3A570DEECFA2430B9B0043F4C305495F

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

Página **73** de **74**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página de Assinaturas (5/5) do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”]

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thomas Wever
CPF: 237.038.648-77

2. _____
Nome: Stefano Cezimbra e Dantas
CPF: 042.642.601-08





Anexo A

ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como fiduciante,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como fiduciário, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Joinville, 22 de fevereiro de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia em Outras Avenças ("Contrato") e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- (I) **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão" ou "Fiduciante"); e
- (II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeado na Escritura (conforme abaixo definida) como agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Fiduciante e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, são designados como "Partes" e, quando mencionados individualmente e indistintamente, são designados como "Parte".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (i) Os acionistas da Fiduciante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2021 ("AGE"), aprovaram, entre outras deliberações: **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos na *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão”*, celebrada entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Escritura”); **(b)** a celebração da Escritura, do Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura), do Contrato de Depositário (conforme definido na Escritura) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); e **(c)** a autorização para a Diretoria da Fiduciante adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE.

- (ii) Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato): **(a)** a Fiduciante se comprometeu a alienar fiduciariamente o Imóvel (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato (conforme abaixo definido) e do Artigo 22 da Lei nº 9.514/1997 (“Lei 9.514”), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965 (“Lei 4.728”) e das disposições gerais da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), em especial os Artigos 1.361 e seguintes, no que for aplicável, observados ainda os termos e condições estabelecidos na Escritura; **(b)** a Ascensus Comércio Exterior Ltda. (CNPJ/ME nº 06.307.786/0001-70) cedeu, fiduciariamente, os Direitos Creditórios – Contrato de Importação; e **(c)** foram outorgadas fianças de determinadas empresas integrantes do grupo econômico da Fiduciante, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura e, conforme aplicável, no Contrato de Cessão Fiduciária.
- (iii) A Fiduciante é legítima proprietária do imóvel identificado no Anexo I do Contrato (conforme definido abaixo), o qual encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames (“Imóvel”).
- (iv) A outorga da alienação fiduciária prevista no Contrato está devidamente aprovada na AGE, que será arquivada na JUCESC.
- (v) O Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

- (vi) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes do Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido).

1.1.1. Para fins deste Contrato, “Documentos da Operação” significa em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) este Contrato; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, Banco Liquidante e Outras Avenças e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme a Escritura.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista no Contrato, todos os termos e condições dos Documentos da Operação aplicam-se total e automaticamente ao Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante deste instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o Contrato constitui-se como instrumento autônomo, que pode ser levado a registro pela Fiduciante no cartório de registro de imóveis competente, isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações garantidas, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante no âmbito da Emissão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário incorram para a cobrança dos valores devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena do Imóvel, que responderá pelo percentual que lhe for atribuído à totalidade das Obrigações Garantidas, transferindo ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta do Imóvel, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, as quais estão descritas e caracterizadas na matrícula do Imóvel.

2.1.1. Para os fins do Inciso IV Artigo 24 da Lei nº 9.514, o Imóvel está perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato e as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Cláusula 3ª.

2.1.2. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1, as Partes, ao celebrar o Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam todos os termos e as condições dos Documentos da Operação.

2.1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato.

2.1.4. A Fiduciante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel sem que haja prévia e expressa anuência dos Debenturistas, devidamente reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser convocada pelo Agente Fiduciário, conforme as disposições da Escritura e, ainda, com a condição de que o(s) terceiro(s) adquirente(s) deverá(ão) assumir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato.

2.2. A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel pela Fiduciante aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Debenturistas operar-se-á mediante o registro, às expensas da Fiduciante, do Contrato no 1º Registro de Imóveis na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (“Cartório de Registro de Imóveis”) e vigorará até a efetiva quitação integral das Obrigações Garantidas. Referido registro deverá ser protocolado pela Fiduciante em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração deste instrumento, sendo que a Fiduciante, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, deverá comprovar o seu registro, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, desde que seja comprovada a formulação de exigências pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para o registro e que essas exigências estão sendo efetivamente cumpridas de boa-fé pela Fiduciante.

2.2.1. Findo o prazo previsto acima, a Fiduciante deverá apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação do registro previsto na Cláusula 2.2 e a matrícula nº 173.546, devidamente atualizada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

2.2.2. Observado o previsto na Cláusula 2.2, as Partes se comprometem a celebrar quaisquer rerratificações do Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências lançadas pelo Cartório de Registro de Imóveis para o registro do Contrato, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares lançadas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem necessidade de autorização dos Debenturistas.

2.2.3. Mediante o registro do Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária sobre o Imóvel em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, efetivando-se o desdobramento da posse e permanecendo a Fiduciante como possuidora direta, com direito à utilização do Imóvel, enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possuidor indireto do Imóvel.

2.2.4. A posse direta de que ficará investida a Fiduciante, relativamente ao Imóvel, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente cumpridas, obrigando a Fiduciante a manter, conservar e guardar o Imóvel, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este, ou que sejam inerentes à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

2.3. Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a este e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a:

- (i) manter o Imóvel em perfeito estado de segurança e utilização;
- (ii) adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação ao Imóvel; e
- (iii) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel.

2.5. A Fiduciante tem a obrigação de apresentar ao Agente Fiduciário, a cada 03 (três) meses contados desta data, comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de provisão dos valores eventualmente vencidos e não pagos, relacionados com o imposto predial e territorial urbano e demais encargos relacionados ao Imóvel. A periodicidade poderá ser menor, caso haja atraso em qualquer um desses pagamentos, devidamente informados pela Fiduciante, hipótese em que o Agente Fiduciário poderá exigir a apresentação dos comprovantes em até 05 (cinco) Dias Úteis do seu pedido. Caso a Fiduciante não sane o inadimplemento dentro do prazo de 02 (dois) Dias úteis previsto acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD para deliberar sobre o vencimento das Debêntures.

2.6. Sem prejuízo de incorrer no descumprimento de obrigação não pecuniária, a Fiduciante deverá tomar, tempestivamente, todas as providências necessárias para exclusão do Agente Fiduciário do polo passivo de eventuais demandas judiciais relacionadas ao Imóvel, especialmente relacionadas ao não pagamento de tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

3. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas no Contrato e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do Artigo 66-B da Lei 4.728 e do Artigo 24 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável do Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos.

3.1.1. As Debêntures possuem as seguintes características:

I. **Valor da Emissão**: O montante total da Emissão será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

II. **Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;

III. **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 22 de fevereiro de 2021 ("**Data de Emissão**");

IV. **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");

V. **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Na ocasião do vencimento, a Fiduciante se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura;

VI. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

VII. **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

emissão da Fiduciante;

VIII. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do *caput* Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. Garantias: As Debêntures serão garantidas por: **(a)** alienação fiduciária do Imóvel; **(b)** cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios; e **(c)** fianças das Fiadoras (conforme definido na Escritura);

X. Forma de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (abaixo definida) calculado *pro rata die temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures em cada data de integralização;

XI. Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

XII. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(“Remuneração”) A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

XIII. Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais previstos na Escritura;

XIV. Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento;

XV. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;

XVI. Resgate Antecipado Facultativo. Respeitadas as condições previstas na Escritura, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Fiduciante, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Fiduciante, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio *flat* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Prêmio”, respectivamente). Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos da Escritura;

XVII. Amortização Extraordinária Facultativa: Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Fiduciante (“Amortização Extraordinária Facultativa”), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Fiduciante, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante;

XVIII. Oferta de Resgate Antecipado: A Fiduciante não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures; e

XIX. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

3.2. Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 3.1 do Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos aqui dispostos garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Fiduciante, nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação.

4. MORA E INADIMPLEMENTO

4.1. Na hipótese de descumprimento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, e a contar da respectiva data do descumprimento, o Agente Fiduciário poderá, observado o prazo de cura de 05 (cinco) Dias Úteis, nos termos do §2º do Artigo 26 da Lei 9.514, conforme orientações dos Debenturistas, devidamente reunidos em AGD, iniciar o procedimento de excussão da garantia fiduciária, por meio de requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis para intimação da Fiduciante, nos termos do §7º do Artigo 26 e do Artigo 27 da Lei 9.514.

4.2. A Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas e os demais encargos e despesas de intimação, incluindo, mas não se limitando a, tributos e contribuições condominiais.

4.3. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pelo Agente Fiduciário, representando os



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Debenturistas, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;

- (ii) a diligência de intimação será realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel, ou da sede da Fiduciante;
- (iii) a intimação será feita aos representantes legais da Fiduciante ou a seus procuradores regularmente constituídos, podendo, ainda, ser intimados os vizinhos do Imóvel ou o funcionário da portaria do Imóvel responsável pelo recebimento de correspondências, caso haja motivada suspeita de que os eventuais representantes legais e/ou procuradores da Fiduciante estão se ocultando, observado o disposto nos §3º A e 3º B do Artigo 26 da Lei 9.514; e
- (iv) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá ao primeiro promover a sua intimação por edital, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver imprensa diária.

4.5. Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, a alienação fiduciária objeto do Contrato se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nessa hipótese, nos 03 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará ao Agente Fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário repassar tais valores aos Debenturistas no primeiro Dia Útil após o seu recebimento.

4.6. O não pagamento, pela Fiduciante, de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas, depois de devidamente comunicadas nos termos desta cláusula, bastará para a configuração da mora.

4.7. Não purgada a mora, conforme certificado pelo Cartório de Registro de Imóveis, este promoverá a averbação da consolidação da propriedade do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, na respectiva matrícula, nos termos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

do §7º do Artigo 26 da Lei 9.514.

4.8. Na hipótese de excussão da garantia fiduciária, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado ao Agente Fiduciário utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que houver discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Fiduciante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento pelos Debenturistas do valor apurado com a excussão da presente garantia.

4.8.1. A Fiduciante se compromete a enviar ao Agente Fiduciário, em caso de eventual execução ou sempre que solicitado, a comprovação de que está cumprindo com todas as exigências ambientais no Imóvel, incluindo, mas não se limitando a laudo para essa comprovação, caso necessário, ficando, desde já, responsável pelas despesas necessárias para essa comprovação e, caso não arque com essas despesas, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a realizar tais pagamentos para posteriormente ser reembolsado pela Fiduciante.

5. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

5.1. Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, observado o previsto nas Cláusulas 4.1 a 4.7, deverá o Imóvel ser alienado pelo Agente Fiduciário a terceiros, observado o disposto no item II abaixo, com observância dos procedimentos previstos no Contrato, bem como na Lei 9.514, como a seguir se explicita:

- I. a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;
- II. no período compreendido entre a averbação da consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, até a data da realização do segundo leilão, conforme item III, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel pelo preço correspondente ao valor da dívida, somando-se ainda: (a) os encargos e despesas previstos no §2º do Artigo 27 da Lei 9.514; (b) os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas; e (c) todas as despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, cabendo, ainda, à Fiduciante



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, de que trata este item, inclusive custas e emolumentos;

III. o primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de averbação da consolidação da plena propriedade em nome do titular do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo valor estabelecido na Cláusula 6.1;

IV. não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram como Valor Mínimo, conforme Cláusula 6.1, o Imóvel será ofertada em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, por valor igual ou superior ao valor da dívida, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido da projeção do valor devido na data do segundo leilão e, ainda, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no §2º, 2º-A, 2º-B e 3º do Artigo 27 da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 5.2;

V. os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do Imóvel. A Fiduciante será comunicada, por simples correspondência endereçada ao endereço constante da Cláusula 10.1 acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e

VI. O Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel ao licitante vencedor.

5.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

I. o valor do Imóvel corresponde o Valor Mínimo mencionado na Cláusula 6.1, nele já incluído o valor das benfeitorias, melhorias e acessões;

II. o valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

- (i)** valor das Obrigações Garantidas executadas, acrescido das penalidades moratórias, encargos, prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas;
- (ii)** despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

- (iii) o IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas ao Imóvel que o Agente Fiduciário tenha pago e não tenha sido ainda reembolsado pela Fiduciante, se for o caso;
- (iv) a taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo, conforme definido na Cláusula 6.1, devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciante até a data em que o Agente Fiduciário, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão), vier a ser imitado na posse do Imóvel; a desocupação do Imóvel deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;
- (v) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente Fiduciário em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;
- (vi) o custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado ao existente nesta data, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições ao Agente Fiduciário ou ao adquirente em leilão extrajudicial;
- (vii) o imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pelo Agente Fiduciário, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
- (viii) as despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas.

III. Despesas com a consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, são equivalentes à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público, neles compreendidos, entre outros:

- (i) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
- (ii) os encargos e custas com a publicação de editais; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(iii) a comissão do leiloeiro, limitada aos valores praticados pelo mercado.

5.3. No segundo leilão, observado o disposto nos incisos II e III da Cláusula 5:

I. Será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida acrescido de todas as despesas, tributos e encargos previstos nos incisos II e III da Cláusula 5.2, hipótese em que, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, o Agente Fiduciário entregará à Fiduciante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 5.4, ato que importará em quitação recíproca para ambas as Partes; e

II. Caso o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor total da dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o Agente Fiduciário disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação em relação ao valor do Imóvel, ficando consolidada a propriedade plena do Imóvel em nome do Agente Fiduciário. Não obstante, a Fiduciante continuará obrigada a quitar o saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Artigo 9º da Lei 13.476.

5.4. Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, o Agente Fiduciário colocará a diferença à sua disposição, nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante no prazo previsto no item I da Cláusula 5.3.

5.4.1 A indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzido todo o saldo das Obrigações Garantidas executadas, custos e despesas decorrentes do processo de venda e demais acréscimos legais.

5.4.2 Na hipótese do item I da Cláusula 5.3, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, estando o Agente Fiduciário e os Debenturistas exonerados desta obrigação, nos termos do § 5º do Artigo 27 da Lei 9.514.

5.5. Em não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel no prazo e forma ajustados, o Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do Artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões de matrícula do Imóvel, a plena propriedade em nome do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, ou o registro do instrumento celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do Artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas no Contrato.

5.6. O Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma concessão de financiamento à Fiduciante no âmbito do mercado de capitais por meio da emissão das Debêntures. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte da presente alienação fiduciária ora constituída, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas, tampouco limita a prerrogativa do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Fiduciante ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas e a cobrança dos valores devidos nos termos dos Documentos da Operação.

6. VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

6.1. As Partes atribuem ao Imóvel: **(a)** o valor constante do Anexo I ao Contrato (valor do Imóvel para fins de primeiro leilão), conforme Parecer Técnico de Avaliação de Mercadológica (PTAM), datado de 12 de fevereiro de 2021, elaborado por: (i) Ademir de Souza, CRECI/SC 13.211 CNAI 15.504; (ii) Teodoro Edson de Oliveira CRECI/SC 8.606; e (iii) Márcio José Batista, CREA/CAU A110.180-3; e **(b)** o valor do Imóvel utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, o que for maior entre ambos, devendo este, por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, ser considerado como valor mínimo de mercado para fins de leilão ("Valor Mínimo"). Esse Valor Mínimo deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, desde a data de assinatura deste Contrato até a data de realização do leilão.

6.1.1. A Fiduciante obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, anualmente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, um novo laudo de avaliação preparado por empresa especializada, comprovando que o valor do Imóvel é igual



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

ou superior ao valor descrito no item “a” da Cláusula 6.1, observado que o próximo laudo de avaliação deverá ser apresentado até 30 de abril de 2022. Caso o valor do Imóvel seja inferior ao valor descrito no item “a” da Cláusula 6.1, a Fiduciante deverá providenciar o reforço de garantia mediante a outorga de alienação fiduciária sobre um novo imóvel, de forma que a soma dos valores dos imóveis outorgados em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seja igual ou superior ao valor indicado no item “a” da Cláusula 6.1.

6.1.2. Para fins de cumprimento da Cláusula 6.1.1, o Agente Fiduciário deverá, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do novo laudo de avaliação que constar que o valor do Imóvel é inferior ao valor descrito no item “a” da Cláusula 6.1, convocar uma AGD, para que os Debenturistas, assim reunidos, aprove, a seu exclusivo critério, o novo imóvel objeto do reforço de garantia. Caso os Debenturistas não aprove o novo imóvel objeto de reforço de garantia, os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, exigir outro tipo de garantia real e/ou declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3. Em até da 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da AGD, deverá ser celebrado o novo instrumento para fins de reforço de garantia e/ou providenciar o aditamento ao Contrato, conforme o caso.

6.2. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/2020, conforme atualizado (“Ofício”), o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. Custos de eventual laudo de avaliação do valor de venda do Imóvel será considerada uma despesa da Emissão e será de responsabilidade da Fiduciante.

7. CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1. Realizada a liquidação do valor integral das Obrigações Garantidas, resolve-se a propriedade resolúvel do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, sobre o Imóvel, retornando à Fiduciante à condição de pleno proprietário e possuidor do Imóvel.

7.2. O Agente Fiduciário deverá emitir o correspondente termo de liberação da garantia ora constituída, nos termos do Anexo II ao Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, juntamente com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

a confirmação da quitação pelos Debenturistas.

7.3. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel em seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação a ser emitido pelo Agente Fiduciário na forma do disposto na Cláusula 7.2 ou no inciso II da Cláusula 5.3, conforme aplicável, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade do Imóvel.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIDUCIANTE

8.1. A Fiduciante declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) O Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula 2.2 no competente Cartório de Registro de Imóveis estará automaticamente criada uma garantia real de alienação fiduciária sobre o Imóvel;
- (iv) Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração do Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração do Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (i) seus documentos societários, ou (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive o Imóvel, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais estejam vinculados;
- (v) Está apta a cumprir as obrigações previstas no Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(vi) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(vii) As previsões dos Documentos da Operação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

(viii) As discussões sobre o objeto do Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(ix) A celebração do Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de: **(i)** quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura do Contrato, dos quais a Fiduciante seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial o Imóvel, exceto em relação aos contratos para os quais cada uma das Partes já obteve autorização prévia; **(ii)** qualquer norma legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e **(iii)** qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e demais Documentos da Operação;

(x) Os representantes legais ou mandatários que assinam o Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas no Contrato;

(xi) Conhecem e cumprem a Legislação Socioambiental, conforme definida na Escritura;

(xii) Tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, não sendo de seu conhecimento qualquer discussão envolvendo a validade e eficácia das mesmas;

(xiii) Não é exercida no Imóvel atividade que contraria a legislação federal, estadual



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

e/ou municipal aplicável;

(xiv) O Imóvel não é utilizado para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/1998;

(xv) Não há utilização de trabalho escravo e/ou mão de obra infantil no Imóvel;

(xvi) O Imóvel está e permanecerá, durante a vigência do Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o Contrato e constituir a garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xvii) Não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a garantia fidejussória;

(xviii) Não existem restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia, ressalvadas eventuais restrições impostas pelos órgãos ambientais, conforme averbada na matrícula do Imóvel;

(xix) O Imóvel não está tombado, em área objeto de desapropriação, ou em área considerada de risco de contaminação, ressalvada eventual menção expressa na matrícula do Imóvel em sentido contrário;

(xx) O Imóvel está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetá-lo, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(xxi) Não há, até a presente data, qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente ao Imóvel, que afete ou possa vir a afetar a presente garantia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

(xxii) Na hipótese de vir a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas ao Imóvel, que comprovadamente venha a diminuir o valor da garantia ora constituída, responsabiliza-se integralmente a Fiduciante pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;

(xxiii) Não existem processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, o Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a garantia fidejussória; e

(xxiv) O Imóvel não viola qualquer lei de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, ou estão em descumprimento de quaisquer diretrizes de planejamento urbano.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, a Fiduciante obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer uma das declarações prestadas acima venha a se tornar falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes, incompletas e/ou imprecisas em qualquer momento após a presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos do Contrato, da legislação aplicável e demais Documentos da Operação, a Fiduciante obriga-se a:

- I. cumprir integralmente com todas e quaisquer disposições contidas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- II. não realizar operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, os demais Documentos da Operação ou este Contrato;
- III. manter sua existência legal e todos os direitos, autorizações e licenças indispensáveis para a condução de seus negócios;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

IV. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, nem ceder, vender, alienar, transferir, permutar, constituir ou permitir que exista qualquer ônus sobre o Imóvel, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientado pelos Debenturistas reunidos em AGD;

V. não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato ou ao Imóvel;

VI. manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos do Contrato;

VII. assegurar e defender o direito real de garantia constituído nos termos do Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

VIII. manter o Imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de todo e qualquer ato de esbulho ou turbação ou de qualquer evento que venha a provocar as suas desvalorizações;

IX. informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado a partir de seu conhecimento, em caso das seguintes ocorrências com relação ao Imóvel: (i) esbulho; (ii) qualquer sinistro que comprometa operações no Imóvel; (c) qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, higidez, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; ou (d) ocorrência de descumprimento deste Contrato e/ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou inadimplência de qualquer Obrigação Garantida, exceto se um prazo inferior foi estabelecido nos termos dos Documentos da Operação;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

X. na hipótese de deterioração ou desvalorização do Imóvel, providenciar o reforço de garantia, conforme os procedimentos previstos nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.3;

XI. praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao integral e pontual cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere a procedimentos necessários para excussão da Alienação Fiduciária ora constituída e ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento do Imóvel;

XII. permitir que a Fiduciária, ou, ainda, terceiros por ela indicados, façam vistorias ao Imóvel, sempre que julgar necessário, para assegurar seus direitos, mediante notificação prévia com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data da vistoria;

XIII. indenizar e manter a Fiduciária indene contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza direta ou indiretamente sofridos pela Fiduciária, originados de ou relacionados a: (a) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pelo Fiduciante, nos termos do presente contrato e demais Documentos da Operação; (b) ação ou omissão dolosa ou culposa, devidamente comprovada do Fiduciante, no que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato; e/ou (c) demandas, ações ou processos instaurados a fim de discutir a presente Alienação Fiduciária, o Imóvel e/ou a constituição das Garantias;

XIV. cumprir, bem como fazer com que suas afiliadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, caso aplicáveis, o *UK Bribery Act de 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), de modo a: (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiduciante, previamente ao início de sua atuação; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

XV. cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato:

Para a Fiduciante:

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spgarantia@simplificpavarini.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas no Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato.

11.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato. Os direitos e recursos previstos no Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

11.2.1. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

11.3. O Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.4. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

11.5. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

11.6. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.7. Se uma ou mais disposições contidas no Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

11.8. A Fiduciante responde por todas as despesas decorrentes do Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de serviço de notas, de serviço de registro de imóveis e de serviço de títulos e documentos, conforme necessário, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre o Contrato.

11.8.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que o Cartório de Registro de Imóveis proceda, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do Contrato, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto no Contrato.

11.9. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como proprietário do Imóvel, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante, até o montante correspondente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas.

11.10. Na hipótese de, no dia de seu recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a proporção das indenizações conforme a Cláusula 11.9 for:

- I. superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá restituir à Fiduciante o saldo que sobejar em até 05 (cinco) dias do seu recebimento pelos Debenturistas da indenização do poder expropriante; ou
- II. inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário e os Debenturistas ficarão exonerados da obrigação de restituição de qualquer quantia, continuando a Fiduciante e as Fiadoras responsáveis solidariamente pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

11.11. Fica desde logo estipulado que o Contrato revoga e substitui todo e qualquer entendimento contrário havido entre as Partes, anteriormente a esta data e sobre o mesmo objeto.

11.12. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e os Documentos da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Operação poderão ser assinados por meio eletrônico, com o uso de plataforma digital, assim como as assinaturas das testemunhas, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Contrato, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Os termos e condições do Contrato devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos do Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Joinville/SC, 22 de fevereiro de 2021.

(ASSINATURAS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 1/3 de assinatura do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia E Outras Avenças” celebrado entre Ascensus Gestão e Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Signed By: LAUDO LAMIN 72049545991
CPF: 72049545991
Signing Time: 2/25/2021 | 2:28:23 PM PST

DUA1E4B85CDB4C7F84340B8E00DUABCE

Nome: Laudo Lamin

Cargo: Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 2/3 de assinatura do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia E Outras Avenças” celebrado entre Ascensus Gestão e Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2021 | 15:47:05 PST
ICP
Brasil

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 3/3 de assinatura do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia E Outras Avenças” celebrado entre Ascensus Gestão e Participações S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thomas Wever
CPF: 237.038.648-77

2. _____
Nome: Stefano Cezimbra e Dantas
CPF: 042.642.601-08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Descrição do Imóvel

Matrícula	173.546.
Registro de Imóveis	1º Registro de Imóveis na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Titular	ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (" CVM "), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" CNPJ/ME ") sob o nº 12.561.807/0001-82.
Percentual representativo do Imóvel nas Obrigações Garantidas	51,264%.
Valor (para fins do Inciso VI do Artigo 24 da Lei 9.514)	R\$ 12.816.000,00 (doze milhões, oitocentos e dezesseis mil reais), que deverá ser atualizado conforme laudo reapresentado pela Fiduciante ao Agente Fiduciário conforme termos previstos neste Contrato.
Descrição Detalhada do Imóvel	Trata-se de: <i>"Terreno, com área total de 221.367,97 m², situado na rua Dona Francisca, bairro Pirabeiraba, neste município de Joinville, com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice VI, com coordenadas E=708172.6070 e N=7097707.5794, seguindo com azimute de 85°28'12" e distância de 66,232 metros, chega-se ao vértice V2, com coordenadas E=708238.6316 e N=7097712.8103. Deste, segue com azimute de 32°07'38" e distância de 25,175 metros, chega-se ao vértice V3, com coordenadas E=708252.0198 e N=7097734.1304. Deste, segue com azimute de 356°16'18" e distância de 19,779 metros, chega-se ao vértice V4, com coordenadas E=708250.7336 e N=7097753.8679. Deste, segue com azimute de 30°37'24" e distância de 24,050 metros, chega-se ao vértice V5, com coordenadas E=708262.9844 e N=7097774.5636. Deste, segue com azimute de 37°37'34" e distância de 19,109 metros, chega-se ao vértice V6, com coordenadas E=708274.6504 e N=7097789.6980. Deste, segue com azimute de 18°26'08" e distância de 11,380 metros, chega-se ao vértice V7, com coordenadas E=708278.2493 e</i>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

N=7097800.4942. Deste, segue com azimute de 23°33'47" e distância de 11,776 metros, chega-se ao vértice V8, com coordenadas E=708282.9568 e N=7097811.2882. Deste, segue com azimute de 28°58'18" e distância de 18,404 metros, chega-se ao vértice V9, com coordenadas E=708291.8713 e N=7097827.3891. Deste, segue com azimute de 18°36'31" e distância de 5,331 metros, chega-se ao vértice V10, com coordenadas E=708293.5724 e N=7097832.4414, perfazendo um total de 201,236 metros, confrontando-se com terras de Amaro Cesar Rebello. Deste, segue com azimute de 90°27'31" e distância de 97,631 metros, chega-se ao vértice V11, com coordenadas E=708391.2003 e N=7097831.6599, confrontando-se com terras de Whirpool S.A. Deste, segue com azimute de 180°27'34" e distância de 102,500 metros, chega-se ao vértice V12, com coordenadas E=708390.3786 e N=7097729.1632. Deste, segue com azimute de 87°57'16" e distância de 1.045,200 metros, chega-se ao vértice V13, com coordenadas E=709434.9127 e N=7097766.4694, perfazendo um total de 1.147,700 metros, confrontando-se com terras de Nabila Gabriele Leoncio Kaviski. Deste, segue com azimute de 136°33'54" e distância de 83,829 metros, chega-se ao vértice V14, com coordenadas E=709492.5477 e N=7097705.5967. Deste, segue com azimute de 135°19'08" e distância de 158,252 metros, chega-se ao vértice V15, com coordenadas E=709603.8240 e N=7097593.0750, perfazendo um total de 242,081 metros, confrontando-se com a rua Dona Francisca. Deste, segue com azimute de 254°08'55" e distância de 117,251 metros, chega-se ao vértice V16, com coordenadas E=709491.0320 e N=7097561.0490. Deste, segue com azimute de 357°47'43" e distância de 17,00 metros, chega-se ao vértice V17, com coordenadas E=709490.3780 e N=7097578.0360. Deste, segue com azimute de 268°36'01" e distância de 494,097 metros, chega-se ao vértice V18, com coordenadas E=708996.4280 e N=7097565.9660, perfazendo um total de 628,348 metros, confrontando-se com terras de Celso Alfredo Schramm, Margrit Hofmann Schramm, Dagmar Hofmann, e Geraldo Hofmann - edificação nº 11843. Deste, segue com azimute de 357°43'52" e distância de 12,285 metros, chega-se ao vértice V19, com coordenadas E=708995.9417 e N=7097578.2418. Deste, segue com azimute de 273°25'44" e distância de 147,00 metros, chega-se ao vértice V20, com coordenadas E=708849.2048 e N=7097587.0337, perfazendo um total de 159,285 metros, confrontando-se com terras de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

	<i>Hubener Participações Ltda. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 160,00 metros, chega-se ao vértice V21, com coordenadas E=708689.4912 e N=7097596.6030, confrontando-se com terras de Ingrid Hubener Fischer e Hilton Fischer - edificação nº 1.152. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 140,00 metros, chega-se ao vértice V22, com coordenadas E=708549.7418 e N=7097604.9762, confrontando-se com terras de Parceria - Administrações e Participações Ltda.- edificação nº 1320. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 75,00 metros, chega-se ao vértice V23, com coordenadas E=708474.8761 e N=7097609.4619, confrontando-se com terras de Indústria e Comércio de Molduras Santa Luzia Ltda. - edificação nº 1600. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 80,00 metros, chega-se ao vértice V24, com coordenadas E=708395.0193 e N=7097614.2466, confrontando-se com terras de Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 46,50 metros, chega-se ao vértice V25, com coordenadas E=708348.6026 e N=7097617.0277, confrontando-se com terras de RIKS Participação e Administração de Bens Ltda.- edificação nº 1664. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 41,50 metros, chega-se ao vértice V26, com coordenadas E=708307.1768 e N=7097619.5097, confrontando-se com terras de Andreia Leitzke - edificação nº 1720. Deste, segue com azimuth de 273°25'44" e distância de 139,252 metros, chega-se ao vértice V27, com coordenadas E=708168.1741 e N=7097627.8382, confrontando-se com terras de Fachini Comércio e Manutenção de Implementos Rodoviários Ltda. - edificação nº 1780. Deste, segue com azimuth de 3°10'55" e distância de 79,864 metros, chega-se ao vértice V1, ponto de origem desta descrição, confrontando-se com a Faixa de Domínio BR-101, km 30, 7,2 metros a sul da estaca de nº 1973".</i>
--	--



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Termo de Liberação

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da segunda emissão de debêntures, em série única, no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), emitida pela **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611 ("Fiduciante"), a qual foi objeto de distribuição pública, conforme procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas decorrentes da emissão das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável: **(i)** libera o gravame constituído sobre o imóvel objeto da matrícula nº 173.546, registrado perante o 1º Registro de Imóveis na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" que celebrou em 22 de fevereiro de 2021, registrado em [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no 1º Registro de Imóveis na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina ("Contrato de Alienação Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Fiduciante a requerer no referido cartório a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

Joinville/SC, [=] de [=] de 20[=].

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[*assinaturas*]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Anexo B

ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2021

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

e

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como cedentes

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como cessionário, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Joinville, 22 de fevereiro de 2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato") e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

- I. **ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 221, Enseada do Sua, CEP 29050-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Ascensus Comex");
- II. **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão") e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Comex, "Cedentes"; e
- III. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeada na Escritura (conforme abaixo definida) como agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cedentes e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, são designados como "Partes" e, quando mencionados individualmente e indistintamente, são designados como "Parte".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (i) Os acionistas da Ascensus Gestão, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021 ("AGE"), aprovaram, entre outras deliberações, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos na *"Instrumento Participar de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão"*, celebrada entre a Ascensus Gestão e o Agente Fiduciário, dentre outras partes ("Escritura"); **(b)** a celebração da Escritura, do Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura), do Contrato de Depositário (conforme definido na Escritura) e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura); e **(c)** a autorização para a Diretoria da Ascensus Gestão adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE;
- (ii) As Cedentes são legítimas detentoras dos Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura);
- (iii) Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato): **(a)** a Ascensus Gestão se comprometeu a alienar fiduciariamente o Imóvel (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), observados ainda os termos e condições estabelecidos na Escritura; **(b)** as Cedentes se comprometeram a ceder fiduciariamente, conforme previsto neste Contrato, nos termos do Artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728") e das disposições gerais da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), em especial o Artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável, observados ainda os termos e condições estabelecidos na Escritura, os Direitos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

Creditórios (conforme definido na Escritura); e **(c)** foram outorgadas fianças de determinadas empresas integrantes do grupo econômico da Ascensus Gestão, entre elas a Ascensus Comex, conforme os termos e condições estabelecidos na Escritura e, conforme aplicável, no Contrato;

- (iv) Os sócios da Ascensus Comex, reunidos em reunião em Reunião de Sócios realizada em 22 de fevereiro de 2021 ("ARS Ascensus Comex"), aprovaram, entre outras deliberações: **(a)** a outorga de fiança; **(b)** a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato; **(c)** a celebração do Contrato de Depositário; e **(d)** a autorização para a Diretoria da Ascensus Comex adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na ARS Ascensus Comex;
- (v) A outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a assinatura do Contrato estão devidamente aprovadas nos termos da AGE e da ARS Ascensus Comex, que serão arquivadas nas respectivas juntas comerciais na forma prevista na Escritura;
- (vi) As Cedentes contrataram o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220 ("Banco Centralizador"), para prestar serviços de operacionalização, administração e o controle dos recursos dos Direitos Creditórios que deverão transitar pela Conta Vinculada (conforme abaixo definida), conforme os termos e condições previstos no "*Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador ("Contrato de Depositário");
- (vii) O Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; e
- (viii) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas do Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

1. PRINCÍPIO E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes do Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura e demais Documentos da Operação.

1.1.1. Para fins deste Contrato, “Documentos da Operação” significa em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) este Contrato; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Contrato De Prestação De Serviços De Escrituração, Banco Liquidante e Outras Avenças e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme a Escritura.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista no Contrato, todos os termos e condições Dos Documentos da Operação aplicam-se total e automaticamente ao Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante desse instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o Contrato se constitui em instrumento autônomo, que será levado a registro pelas Cedentes nos cartórios competentes, isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Ascensus Gestão no âmbito da emissão das Debêntures e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário incorram para a cobrança dos valores devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos Artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 e, no que for aplicável, dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o seguinte direito ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios", respectivamente):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Ascensus Comex, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Ascensus Comex, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comex e a Pneu Free do Brasil Comércio Eletrônico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta, CEP 89245-000, na Cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.891.896/0002-43 ("Contrato de Importação" e "Pneu Free", respectivamente), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato;
- (ii) a conta vinculada nº 371664-0, agência nº 0001-9, aberta e mantida pela Ascensus Gestão junto ao Banco Centralizador (213), movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador conforme os termos previstos neste Contrato, o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Conta Vinculada"), sendo certo que os valores depositados na Conta Vinculada deverão ser necessariamente durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);
- (iii) a parcela dos recursos captados no âmbito da Emissão no montante equivalente ao Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) referente à primeira parcela de Remuneração das Debêntures; e
- (iv) a totalidade dos direitos de crédito que as Cedentes venham a ter junto ao Banco Centralizador em razão dos depósitos dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

2.1.1. As Cedentes transferem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do §2º do Artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro.

2.1.2. Os Direitos Creditórios compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados aos titulares de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Direitos Creditórios; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios.

2.2. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.3. Não obstante as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura, a Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios retornará à Cedente de pleno direito, nos termos do Contrato, exceto na hipótese de excussão da garantia prevista na Escritura e na Cláusula 9ª.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências necessárias no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.

2.5. As Cedentes exoneram expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer dos Direitos Creditórios, cabendo às Cedentes a adoção tempestiva e às suas expensas das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

2.6. Ainda, a Ascensus Comex se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar, no prazo de até 2 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Contrato, a Pneu Free, na forma da notificação prevista no Anexo I, para que esta deposite, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Contrato Importação exclusivamente na Conta Vinculada.

2.6.1. A notificação de que trata a Cláusula 2.6 deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; ou (ii) mediante instrumento público ou particular registrado nos cartórios de títulos e documentos da sede das Partes.

2.6.2. A partir da data do recebimento pela Pneu Free da notificação prevista na Cláusula 2.6, a Ascensus Comex se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Creditórios do Contrato Importação sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

2.6.3. A Ascensus Comex deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a notificação prevista no Anexo I com a devida assinatura dos representantes da Pneu Free, em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento.

2.7. Na hipótese das Cedentes vierem a receber qualquer valor devido no âmbito dos Direitos Creditórios em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, ou caso qualquer outro direito creditório venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, as Cedentes deverão efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.8. Durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão garantir um fluxo mínimo de recursos cedidos e em circulação na Conta Vinculada, sendo certo que deverá transitar na Conta Vinculada **(a)** trimestralmente na Conta Vinculada, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Ascensus Comex, a partir da Data de Emissão, o montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá compor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada ("Valor Mínimo do Contrato de Importação"); e **(b)** mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme os termos e condições previstos no Contrato e no Contrato de Depositário ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1 da Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela de juros das Debêntures. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para conta da Ascensus Gestão mantida junto ao Escriturador, no dia imediatamente anterior à cada Data de Pagamento, para fins de pagamento da próxima parcela vincenda das Debêntures.

2.8.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento ao Valor Mínimo do Contrato de Importação e o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada até o 5º (quinto) Dia Útil ("Data de Verificação"), conforme abaixo:

2.8.2. Valor Mínimo do Contrato de Importação: será feita trimestralmente, pelo Agente Fiduciário nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social, sendo a primeira Data de Verificação do Valor Mínimo do Contrato de Importação em 5 agosto de 2021.

2.8.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo do Contrato de Importação mediante a constatação de que o valor da totalidade dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada durante os 3 (três) meses anteriores a Data de Verificação (exclusive), foram em valor igual ou superior ao Valor Mínimo do Contrato de Importação na respectiva Data de Verificação.

2.8.3. Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada: será feita mensalmente, com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada, sendo certo que a primeira verificação ocorrera em 5 de abril de 2021.

2.8.3.1. Para fins da verificação descrita acima, as Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Banco Centralizador.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

2.8.4. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo do Contrato de Importação ou do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada, deverá enviar ao Banco Centralizador a Notificação de Bloqueio e deverá notificar a Cedente Ascensus Gestão para que apresentem novas garantias para o reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Reforço de Garantias"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, para que o Agente Fiduciário convoque uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebido da proposta de nova garantia pela Ascensus Gestão, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

2.8.5. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da deliberação dos Debenturistas, que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

2.8.6. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Ascensus Gestão para o cumprimento de suas atribuições.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas abaixo e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do Artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do Artigo 24 da Lei 9.514, constituem parte integrante e inseparável do Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos.

3.1.1. As Debêntures possuem as seguintes características:

XX. Valor da Emissão: O montante total da Emissão será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

XXI. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

XXII. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 22 de fevereiro de 2021 ("Data de Emissão");

XXIII. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

XXIV. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Na ocasião do vencimento, a Ascensus Gestão se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura;

XXV. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

XXVI. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Ascensus Gestão;

XXVII. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do *caput* Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVIII. Garantias: As Debêntures serão garantidas por: **(a)** alienação fiduciária do Imóvel; **(b)** cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios; e **(c)** fianças das Fiadoras (conforme definido na Escritura);

XXIX. Forma de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (abaixo definida) calculado *pro*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

rata die temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures em cada data de integralização;

XXX. Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

XXXI. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

XXXII. Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais previstos na Escritura;

XXXIII. Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento;

XXXIV. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;

XXXV. Resgate Antecipado Facultativo. Respeitadas as condições previstas na Escritura, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Ascensus Gestão, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Ascensus Gestão, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio *flat* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente). Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos da Escritura;

XXXVI. Amortização Extraordinária Facultativa: Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Ascensus Gestão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Ascensus Gestão, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escrirador e pelo Agente Liquidante;

XXXVII. Oferta de Resgate Antecipado: A Ascensus Gestão não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures; e

XXXVIII. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

3.2. Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 3.1 do Contrato, a cessão fiduciária constituída nos termos aqui dispostos garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Ascensus Gestão, nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação.

4. REGISTROS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

4.1. O Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Vitória, Estado do Espírito Santo, (ii) Joinville, Estado de Santa Catarina e (iii) São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), devendo o seu protocolo perante os Cartórios ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração, devendo o registro ser obtido em até 20 (vinte) dias contados da presente data. As Cedentes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.2.

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, encargos, emolumentos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados ao Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

5. ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. A Cedente Ascensus Gestão, por meio da celebração do Contrato de Depositário, abriu a Conta Vinculada exclusivamente para fins de recebimento dos Direitos Creditórios, observado que referida Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato ou conforme instrução do Agente Fiduciário, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realizada pelas Cedentes. Adicionalmente, por ser Conta Vinculada, não operacional e indisponível às Cedentes, constituída para operacionalização da garantia objeto do Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima e desde que cumprido o disposto na Cláusula 5.2.3 e na Cláusula 5.2.4, as Cedentes indicam a conta corrente nº 32067-6, agência nº 2693, mantida junto ao Banco Bradesco como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pelas Cedentes conforme aplicável, para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

mediante envio de notificação nesse sentido ao Banco Centralizador, com cópia para o Agente Fiduciário.

5.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição das Cedentes.

5.2.2. Desde que o disposto na Clausula 5.2.3 esteja sendo cumprindo e que não seja verificado, pelo Agente Fiduciário, o descumprimento de qualquer Obrigação Garantida e/ou não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura ou desde que não ocorra o vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas, a transferência de recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil contado da data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Centralizador receber a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido) enviada pelo Agente Fiduciário (da qual as Cedentes também receberão uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 9.1.1 deste Contrato.

5.2.3. O Banco Centralizador deverá reter na Conta Vinculada o montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada sobre o Serviço da Dívida. O montante referente ao Serviço da Dívida deverá ser transferido mensalmente pelo Banco Centralizador diretamente para a Conta da Ascensus Gestão mantida junto ao Escriturador, no dia imediatamente anterior à cada Data de Pagamento, para fins de pagamento da próxima parcela vincenda das Debêntures.

5.2.3.1. Imediatamente após cada Data de Pagamento, o Banco Centralizador deverá voltar a reter recursos na Conta Vinculada para que o montante do Serviço da Dívida seja reestabelecido.

5.2.3.2. Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula 5.2.3 e 5.2.3.1 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, uma notificação ao Banco Centralizador contendo o montante do Serviço da Dívida que deverá ser retido pelo Banco Centralizador.

5.2.4. Não obstante o disposto neste Contrato, a totalidade dos recursos captados no âmbito da Emissão e depositados na Conta Vinculada deverão ficar



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

retidos até o registro de todos os Documentos da Operação, sendo que os recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação mediante notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário no dia imediatamente posterior à concretização de todos os registros necessários.

5.3. Não obstante o disposto neste Contrato, as Partes concordam que os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados nos investimentos elencados no Contrato de Depósito, mediante notificação nesse sentido pelas Cedentes ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário ("Investimentos Permitidos").

5.4. As Partes concordam e farão com que o Banco Centralizador aja estritamente conforme os termos e condições previstos no Contrato de Depositário e conforme instruções do Agente Fiduciário.

6. LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

6.1. Não obstante as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes com relação às Debentures, nos termos da Escritura.

6.2. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente de Fiduciário enviará comunicação escrita às Cedentes, nos termos do Anexo II: (i) liberando a Cessão Fiduciária; e (ii) autorizando as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios.

7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, na Escritura e na legislação aplicável, as Cedentes obrigam-se solidariamente a:

- (i) cumprir integralmente com todas e quaisquer disposições contidas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

atividades desenvolvidas pelas Cedentes, e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, bem como para a validade e exequibilidade das garantias objeto do Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iii) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os Direitos Creditórios e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados no Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientado pelos Debenturistas reunidos em AGD;

(iv) não alterar qualquer dos termos e condições do Contrato de Importação sem autorização expressa dos Debenturistas;

(v) manter o Contrato de Importação, válido, vigente e eficaz até a data de seu término, devendo envidar seus melhores esforços para fins de renovação de tal contrato ao seu vencimento e, no caso de sua não renovação, providenciar o Reforço de Garantia, em valor igual ao superior ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, de forma a recompor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada;

(vi) providenciar o Reforço de Garantia e a substituição dos Direitos Creditórios caso a Pneu Free deixe de cumprir suas obrigações no âmbito do Contrato de Importação;

(vii) cumprir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada e o Valor Mínimo do Contrato de Importação;

(viii) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, às respectivas notas fiscais, faturas e comprovantes de venda e entrega de mercadorias, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"), nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

(ix) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(x) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pelas cedentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, defenderem-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(xi) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas pelo Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo Contrato;

(xii) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

quaisquer outros eventos ou situações que possam afetar negativamente de maneira relevante, impossibilitar ou dificultar de forma comprovada o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato;

(xiv) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do Contrato;

(xv) abster-se, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de: **(a)** vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Creditórios; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos sobre os Direitos Creditórios em razão do Contrato;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre a decretação de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios;

(xviii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original do Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato;

(xix) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas Cedentes relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer comprovada violação, por si de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

quaisquer das declarações assumidas no Contrato; e **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;

(xx) no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado conforme previsto na Escritura, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;

(xxi) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da garantia prevista no Contrato;

(xxii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos em virtude da cobrança de eventuais quantias que venham a ser devidas aos Debenturistas nos termos do Contrato;

(xxvi) observar e cumprir as leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas a Lei nº 12.846/13, conforme alterada, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Cedentes e/ou suas controladoras, controladas e coligadas; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

transferência bancária;

(xxvii) não alterar quaisquer das disposições do Contrato de Depositário sem a prévia anuência do Agente Fiduciário;

(xxviii) manter o Contrato de Depositário, válido, vigente e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo arcar com todos os custos para fins de manutenção do Contrato de Depositário;

(xxix) fazer com que o Banco Centralizador cumpra eventuais instruções do Agente Fiduciário quando da eventual excussão da Cessão Fiduciária; e

(xxx) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

7.1.1.1. Adicionalmente, será vedada, a partir da data de celebração do Contrato, a prática de qualquer ato pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pelas Cedentes em desacordo com o disposto no Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista no Contrato, na Escritura ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

8.1. As Cedentes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e prestam solidariamente as seguintes declarações:

(xxv) são sociedades devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xxvi) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(xxvii) o Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(xxviii) tomaram todas as medidas societárias necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da Cessão Fiduciária, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e à celebração dos demais documentos relativos à Emissão, bem como para ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos;

(xxix) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas e a outorga da Cessão Fiduciária não violam nem violarão **(a)** seus documentos societários; e **(b)** qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado das Debêntures, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;

(xxx) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil, observada a Condição Suspensiva;

(xxxi) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, pelas Cedentes, deste Contrato, da Emissão e cumprimento das Obrigações Garantidas e dos demais documentos relativos à Emissão, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observada a Condição Suspensiva;

(xxxii) os Direitos Creditórios são de exclusiva propriedade das Cedentes e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que cada Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

em garantia sobre os Direitos Creditórios;

(xxxiii) são legítimas titulares e proprietárias dos respectivos Direitos Creditórios, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;

(xxxiv) não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Creditórios ou a capacidade de cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão, exceto por aquelas que tenham seus efeitos suspensos por medida judicial cabível;

(xxxv) estão em cumprimento com as Leis Anticorrupção, com a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura) e demais legislações relativas aplicáveis à sua atividade;

(xxxvi) nem as Cedentes, nem sua controladora, qualquer de suas controladas ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxvii) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura) em vigor pertinente à: **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; **(b)** preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

(xxxviii) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

(xxxix) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, as Cedentes obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer uma das declarações prestadas acima venha a se tornar falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes, incompletas e/ou imprecisas em qualquer momento após a presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura e do Contrato, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelos §3º e §4º Artigo 66-B da Lei nº 4.728, excutir, judicial ou extrajudicialmente, a Cessão Fiduciária, assim como praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(iii)** notificar a Pneu Free, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária, para que se abstenha de efetuar pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente Ascensus Comex, direta ou indiretamente, e passe a efetuar pagamento de tais Direitos Creditórios unicamente aos Debenturistas; e **(iv)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária.

9.1.1. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá promover a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

execução dos Direitos Creditórios, conforme os seguintes procedimentos:

(a) ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Centralizador, com cópia às Cedentes, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio"); imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Centralizador a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do inciso IV do Artigo 19 da Lei 9.514, para que, no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou no caso do vencimento final sem quitação, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista no Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue às Cedentes o que eventualmente sobejar; havendo, após a execução da garantia conforme previsto no item "b" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

9.2. A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções do Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da garantia ora constituída, sendo que ao Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

9.3. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios, tais recursos serão devolvidos às Cedentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

9.4. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e negociar os Direitos Creditórios, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas no Contrato e na legislação aplicável.

9.5. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

9.6. As Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, renunciaram em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato.

9.7. As Cedentes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo III, a ser assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato, nos termos e para os fins previstos nos Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário, até a data de quitação integral das Obrigações Garantidas, plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato ("Procuração").

9.7.1. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, as Cedentes comprometem-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

9.7.2. As Cedentes comprometem-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato, nos termos da Procuração.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

9.8. As Cedentes reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

9.8.1. As Cedentes desde logo reconhecem a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para excutir a garantia contratada no Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas das Cedentes, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas das Cedentes, advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

9.8.2. O Agente Fiduciário atua no Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em AGD, nos termos previstos na Escritura e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições do Contrato, da Escritura e da respectiva AGD.

9.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independentemente de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

9.10. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões e tributos e qualquer outra despesa e/ou honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios, valores indenizatórios e outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Exceto se de outra forma prevista no Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos do Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Cedentes:

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spgarantia@simplificpavarini.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas no Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato.

11.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato. Os direitos e recursos previstos no Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

11.2.1. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

11.3. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

as obrigações decorrentes do Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta das Cedentes.

11.4. O Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

11.6. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

11.6.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, o Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.6.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.7. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e os Documentos da Operação poderão ser assinados por meio eletrônico, com o uso de plataforma digital, assim como as assinaturas das testemunhas, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Contrato, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito; e (ii) a data de assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação será considerada a data indicada a seguir, para todos os fins de direito, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem efetivamente realizadas.

12. LEI DE REGÊNCIA E FORO

12.1. Todas as questões referentes à interpretação, validade e compreensão do Contrato e de seus anexos serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer disputa resultante do Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmaram o Contrato eletronicamente, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, 22 de fevereiro de 2021.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

[ASSINATURAS NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 1/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

DocuSigned by:
Flavio de Faria Rufino
Signed By: FLAVIO DE FARIA RUFINO.00384405983
CPF: 00384405983
Signing Time: 2/25/2021 | 3:20:55 PM PST
ICP-Brasil
342305E17844405190248E41272FE1FD

Nome: Flavio de Faria Rufino
Cargo: Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 2/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Signed By: LAUDO LAMIN 72049545991
CPF: 72049545991
Signing Time: 2/25/2021 12:28:30 PM PST

23A1E4B85CDB4C7F843408B6000ABCE

Nome: Laudo Lamin

Cargo: Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 3/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA.05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 25/02/2021 | 15:47:12 PST
ICP
3A570DEEFCFA2430B980042F4C305485E

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[Página 4/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

Nome: Thomas Weber
CPF: 237.038.648-77

Nome: Stefano Cezimbra e Dantas
CPF: 042.642.601-08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2021

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação

Vitória/ES, [●] de [●] de 2021

À

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta

CEP 89.245-000 – Araguari, Santa Catarina

Ref.: Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente) realizada nos termos da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A.*", celebrada entre a Emissora, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), dentre outras partes ("Escritura").

Em garantia ao fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a **ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 221, Enseada do Sua, CEP 29050-545, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70 ("Ascensus Comex"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, constituiu a cessão fiduciária dos direitos creditórios titulados pela Ascensus Comex, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018 celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda. e V.Sas. ("Direitos Creditórios").

Assim, vimos pela presente, para fins de cumprimento das obrigações previstas no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 22 de fevereiro de 2021 entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), instruir e autorizar V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Creditórios na conta nº 371664-0, da agência nº 0001-9 ("Conta Vinculada"), de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais da contraparte ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que essa notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas conformes os termos da Escritura.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

[*assinaturas*]

Declaramo-nos cientes e de acordo com o acima solicitado:

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Por:

Cargo:

Data:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo do Termo de Liberação da Garantia em Caso de Quitação Integral das
Obrigações Garantidas

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitida pela **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, nº 6.750, sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611 ("Emissora"), a qual foi objeto de distribuição pública, conforme procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas decorrentes da emissão das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" que celebrou [=] com a Emissora e demais partes, registrado em (a) [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; (b) em [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e (c) [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Emissora a requerer nos referidos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/03/2021

cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

[data]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[assinaturas]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2021

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Procuração

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 221, Enseada do Sua, CEP 29050-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.307.786/0001-70, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Ascensus Comex"), e **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, nº 6.750, sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão" e, em conjunto com Ascensus Comex, "Outorgantes"), em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da Ascensus Gestão, sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 22 de fevereiro de 2021, entre as Outorgantes e a Outorgada ("Contrato"), com poderes para praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização e preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, podendo para tanto: **(i)** praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; **(ii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato), inclusive, sem limitação, aprovações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(iii)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as Outorgantes; **(iv)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança extrajudicial ou judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como negociar, vender ou, sob qualquer outra forma dispor, pelo preço e condições que entender pertinente, a seu exclusivo critério, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência; **(v)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(vi)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(vii)** notificar o Banco Centralizador, a Pneu Free, e/ou qualquer outro agente de cobrança, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária; e **(viii)** receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz durante o prazo de 1 (um) ano contado da presente data.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

[data]

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

[assinaturas]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

[assinaturas]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

ANEXO C

ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos”

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

O investimento nas Debêntures ofertadas envolve exposição a determinados riscos. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida direta e exclusivamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento nas Debêntures. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados ao setor da Emissora.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo”, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades, situação financeira e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM.

A Oferta Restrita tem limitação no número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá grande pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O mercado secundário no Brasil tem apresentado baixa liquidez, afetando o valor de mercado das Debêntures.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo investimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures, considerando, inclusive, os riscos de mercado relacionados à pandemia do COVID-19. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Risco de crédito e de adimplemento da Emissora.

O adimplemento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures depende da capacidade da Emissora de geração de recursos e do funcionamento do seu fluxo econômico-financeiro, sendo o Contrato de Importação, uma importante fonte de tais recursos. A Emissora está sujeita a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, inclusive aqueles decorrentes da pandemia do COVID-19, como a paralização de atividades, escassez de produtos e mão-de-obra, entre outros, que podem influenciar negativamente no pagamento das Debêntures.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora.

A emissão das Debêntures poderá representar parcela substancial da dívida total da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Emissora.

A Emissora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Penalidades ambientais.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Emissora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Emissora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente o adimplemento das Debêntures.

Contingências trabalhistas e previdenciárias.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Emissora, esta pode contratar prestadores



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Emissora, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Emissora e, portanto, o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultados econômico-financeiros.

Prestadores de serviços da Emissão e da Oferta.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso quaisquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, ou sejam descredenciados, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Debêntures, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais à Emissão e à Oferta.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora. Mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do resgate antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do recebimento de tais recursos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Limitação da excussão das Garantias.

A eventual limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Debenturistas. O processo de excussão das referidas Garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle do Agente Fiduciário, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor das Obrigações Garantidas.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de debenturistas são aprovadas, como regra geral, por debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. O debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais.

Ausência de classificação de risco das Debêntures e da Emissora.

As Debêntures, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de Debêntures não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Debêntures, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição das Debêntures, incluindo, sem limitação, os riscos descritos nesta Escritura de Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

Situações de instabilidade sanitária, política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da república, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) crises sanitárias e/ou de saúde pública, tal como a pandemia do COVID-19; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A pandemia do COVID-19 poderá causar impactos significantes nas Debêntures.

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021

mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive as Debêntures da presente Emissão, dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Emissora.

O processo de auditoria legal conduzido em relação à Emissora, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não foi inteiramente concluída até a data de emissão das Debentures, não abrangendo todos os aspectos da Emissora, e é possível que, no momento da assinatura desta Escritura e da integralização das Debêntures, determinadas certidões estejam vencidas e não sejam objeto de renovação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021



219592268

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A
PROTOCOLO	219592268 - 01/03/2021
ATO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES
EVENTO	980 - ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

MATRIZ

NIRE 42300035611
CNPJ 12.561.807/0001-82
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021
SOB N: ED004910000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 39853528878 - GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2021

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMYL-T57SkxPHCXN1Jw&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39853528878-GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Gabriel Silva Loschiavo dos Santos, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 346.683, expedida em 04/04/2014, inscrito no CPF nº 398.535.288-78, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- I. Documento de identidade do Gabriel Silva Loschiavo dos Santos (1 página).;
- II. Escritura de 2ª Emissão de Debênture – Ascensus (166 páginas).

Data: 01/03/2021

GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/03/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2021

Certifico o Registro em 02/03/2021

Arquivamento ED004910000 Protocolo 219592268 de 01/03/2021 NIRE 42300035611

Nome da empresa ASCENSUS GESTAO E PARTICIPACOES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239842661435167

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral